



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 156/2021**  
Belém, 20 DE AGOSTO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ..... pág.4

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO ..... pág.5

**Quartel do Comando Geral**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.5

**Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.5

**Diretoria de Ensino e Instrução**

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). ..... pág.5

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.5

**Diretoria de Pessoal**

INFORMAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ..... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.6

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ..... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ..... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ..... pág.7

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

TORNAR SEM EFEITO A NOTA Nº 36140, PUBLICADA NO BG Nº 152 DE 16/08/2021 ..... pág.7

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 36171, PUBLICADA NO BG Nº 153 DE 17/08/2021 ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.8

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.8

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO ..... pág.8

INFORMAÇÃO ..... pág.8

**Ajudância Geral**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.8

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.8

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 160/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020/PMC, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. .... pág.11

**Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2021 - CSMV/MOP ... pág.11

ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2021 - CSMV/MOP ... pág.11

**1º Grupamento de Busca e Salvamento**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.12

**2º Grupamento Bombeiro Militar**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.12

**3º Grupamento Bombeiro Militar**

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM ..... pág.12

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM ..... pág.13

**9º Grupamento Bombeiro Militar**

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO ..... pág.15

**19º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.15

**23º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****14º Grupamento Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ..... pág.16



## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.

#### PORTARIA Nº 103/IN/CONTRATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 001, de 13 de janeiro de 2021 e designar a **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 262/2020, em substituição ao **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF:54185525/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.603

#### PORTARIA Nº 101/IN/CONTRATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 017, de 12 de fevereiro de 2021 e designar a **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 210/2020, em substituição ao **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.597

#### PORTARIA Nº 100/IN/CONTRATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 016, de 12 de fevereiro de 2021 e designar a **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 209/2020, em substituição ao **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.594

#### PORTARIA Nº 098/IN/CONTRATOS 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO, MF:5620491/1, como Fiscal do Contrato nº 070/2021, em substituição ao 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF:5932626/1, celebrado com a empresa LIMPAPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LTDA, CNPJ: 08.775.721/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza com fornecimento de material para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual no 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF:5932626/1, como Fiscal Suplente do referido Instrumento Contratual, em substituição ao CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Revogar a PORTARIA Nº 095 de 20 de julho de 2021, publicada no DOE nº 34.646 de 22 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

\*Republicada por ter saído com incorreção no DOE: 34.671 no dia

16/08/2021

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.618

#### PORTARIA Nº 102/IN/CONTRATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 024, de 23 de fevereiro de 2021 e designar a **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1, como Fiscal Titular do Contrato nº195/2020, em substituição ao **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.607

#### PORTARIA Nº 104/IN/CONTRATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 018, de 12 de fevereiro de 2021 e designar a **TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145/1, como Fiscal Titular do Contrato nº214/2020, em substituição ao **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA**, MF: 54185525/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 694.611

Fonte: Diário Oficial nº 34.676, de 20 de agosto de 2021 e Nota nº 36.364 - Ajudância Geral do CBMPA.

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	375.678.452-53	13.934

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de



março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;  
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.904 - Subcomando Geral do CBMPA

### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	723.822.362-72	14.297

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;  
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.382 - Subcomando Geral do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

#### RESULTADOS DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA DOS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2021

Considerando o disposto nos Processos Administrativos Eletrônicos (PAE) de nº 2021/912553 e 2021/903478, retifica-se o Parecer expedido pela Comissões de aplicações dos Teste de Aptidão Física aos militares abaixo relacionados, publicado no BG nº 152 de 16AGO2021, assinado digitalmente no dia 16AGO2021, tendo em vista a promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2021.

1. Onde se Lê:

#### QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

##### À GRADUAÇÃO DE 1º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
38	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	FALTOU AO TAF

##### À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
22	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	FALTOU AO TAF
63	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	FALTOU AO TAF
93	3º SGT	MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA	FALTOU AO TAF

##### À GRADUAÇÃO DE 3º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
130	CB	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	FALTOU AO TAF
164	CB	BENNYSON DA COSTA GEBER (agre bg 212/2019)	FALTOU AO TAF
288	CB	MICHELLE MAIA CARNEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

2. Lê se:

#### QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

##### À GRADUAÇÃO DE 1º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
38	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

##### À GRADUAÇÃO DE 2º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
22	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

63	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
93	3º SGT	MARCO ANTÔNIO SILVA ROCHA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

### À GRADUAÇÃO DE 3º SGT

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
130	CB	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
164	CB	BENNYSON DA COSTA GEBER (agre bg 212/2019)	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
288	CB	MICHELLE MAIA CARNEIRO	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO

Quartel em Belém-PA, 19 de agosto de 2021

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 36.347 - Comissão de Promoção de Praças

## Quartel do Comando Geral

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

#### Ao(s) Srs (as) Comandantes de Unidade, Diretores e Chefes de Seções do CBMPA.

Com os cordiais cumprimentos, **REITERO** a necessidade de instruir no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o processo de desfazimento e criação do Inventário de Bens Móveis inservíveis. Oriente aos Srs. e Sras. Comandantes de Unidades, Diretores(as) e Chefe de Seções, que ainda não designaram suas Comissões Internas de Avaliação para Conferência dos Bens Inservíveis, que designem no prazo de **48h** com a publicação em boletim geral, pois a Comissão Temporária de Avaliação de Bens Moveis, ora nomeada pela portaria 225 de 26 de Maio de 2021, publicada em DOE nº 34.604 de 07 de junho de 2021, já iniciou a Visita Técnica e a baixa dos bens que se encontram no estado de inservibilidade.

Belém/Pa, 18 de agosto de 2021.

### MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA.

Fonte: Nota nº 36.286 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

[Modelo de Portaria](#)

## Diretoria de Apoio Logístico

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2021-DAL, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos municípios de Abaetetuba, Tucuruí, Marabá e Paragominas para realizar a manutenção de centrais de ar das UBM's (15ºGBM, 8ºGBM, 5ºGBM e 1ºGPA), com deslocamento previsto para o dia 13/08/2021 e retorno dia 24/08/2021.

Protocolo: 2021/887.543- PAE

Fonte: Nota nº 36.371 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

## Diretoria de Ensino e Instrução

### DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina	Nome do Curso	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	Sistema de Comando de Incidentes.	CAS PM/2015	05 h/a.	3º BPM - POLO CPR-I Santarém	2015.

Fonte: Nota nº 36.357 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	DIREITO MILITAR.	500 h/a	2021.	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota: 36.358 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

## Diretoria de Pessoal

### INFORMAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E



**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Parte Nº 68/2021

Belém-PA, 10 de agosto de 2021.

Do: Maj. QOBM **Natanael** Bastos Ferreira - Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.  
Para: Tcel. QOCBM **Thais** Mina Kusakari - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.  
**Assunto:** Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de averbação de férias.  
**Protocolo:** Protocolo eletrônico nº 2021/643459 e seus anexos.

Senhora Tcel,

Honrado em cumprimentá-la, e considerando o despacho exarado no protocolo eletrônico nº 2021/643459, em que o Sr. Cel QOBM Jaime Rosa de **Oliveira**, Diretor de Pessoal, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, o requerimento do 3º Sgt BM José Roberto **Matos** de Sousa, o qual versa sobre a solicitação de averbação de suas férias referente de 1996 a 2006, período em que o militar esteve fora da instituição.

Antes de adentrar no mérito da questão, devemos atentar para preliminares que podem ajudar a entender o caso em comento.

Preliminarmente, o requerente foi reintegrado as fileiras da Corporação (Boletim Geral nº154, de 28 de agosto de 2006), por força de Mandado de Segurança, expedido pelo juízo da MM 21ª Vara Civil da Capital (processo nº 199.1.029596-1, número antigo) no cargo de Soldado BM, nos termos da decisão datada 14.07.2006.

Em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça estadual do Pará, esta comissão verificou o processo nº 0019976-45.1999.8.14.0301, com a seguinte decisão sobre o caso em 07/06/2004:

*Vistos, etc - Isto posto - E considerando o que mais constam nos autos, julgo procedente o pedido de fls. 03/10, para a anulação do ato administrativo que culminou com a exclusão a bem da disciplina do autor das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a reintegração aos quadros da referida instituição, com efeito ex tunc, ou seja, que lhe seja ressarcido todos os seus concernes às promoções a que faz jus e atualizações monetárias devidas tudo nos termos da fundamentação. Concedo o réu ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Deixo de enviar a decisão para o reexame necessário, face o art. 475, §3º do CPC. Comunique-se P.R.I.*

Belém, 07 de junho de 2004

Rosilide Maria Cunha Filomeno

Juza de Direito

Na data de 14/07/2021, em novo despacho determinou-se novamente a intimação do estado determinando a reintegração do requerente:

*Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão n. 61.545, intime-se o Estado do Pará para que reintegre o autor nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar. Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para que encaminhe a este juízo a planilha do soldado do autor desde o mês de outubro de 1995 até a data da reintegração, com todas as vantagens e promoções que o mesmo faz jus. Intime-se e Oficie-se.*

Rosilide Maria da Costa Cunha Filomeno

Juza de Direito

No que tange no pedido do requerente, a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o estatuto da PMPA em seu artigo 66, parágrafo 4º encontra permissivo legal que possibilite o cômputo em dobro do período de férias não gozado no momento da passagem do policial militar para a inatividade, conforme a seguir transcrito:

Seção IV

Das férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

*Art. 66 - Férias são afastamentos totais do serviço anual e obrigatoriamente concedidos aos Policiais Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.*

*[...]  
§4º - Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do Policial Militar para a inatividade e somente para esse fim, ressalvados os casos de transgressão disciplinar.*

Vale observar que com o advento da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o Regime de Previdência Estadual do Pará, o IGPREV publicou o Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará em 11 de abril de 2017, publicada no D.O.E nº 33356, em 18 de abril de 2017, definiu que o militar estadual poderia requerer contagem em dobro do tempo de serviço das férias não gozadas até a data 11.01.2002. Senão vejamos:

**CAPÍTULO II****DA RESERVA E DA REFORMA**

*Art. 27 - Os processos de reserva e de reforma dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará devem ser instruídos com os seguintes documentos:  
(...)*

**XXXII - ato de averbação nos assentamentos do militar referente às férias e licenças-prêmio não gozadas até 11.01.2002, visando contagem em dobro do tempo de serviço/contribuição (cópia**

**conferida como via original);***(grifo nosso)*

Desta forma, de tudo que foi exposto, com a sentença transitada em julgado, todos os direitos do requerente deveriam lhe ser ressarcidos, desde a data do afastamento até a sua reintegração. No entanto, quanto ao cabimento da averbação de suas férias entende-se que poderá ser concedida até a data limite de 11.01.2002, conforme disposto acima, mediante requerimento do militar direcionado e submetido à apreciação da Diretoria de Pessoal, à luz da legislação.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submeto à consideração de V.Sª.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA.

Protocolo: 2021/643.459 - PAE.

Fonte: Nota nº 36.258 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RR MARCOS SERGIO CATIVO ROSA DE ARAUJO	521032/1/1	FILHA	THAYSSA MONTEIRO ARAUJO	27/10/2004	049.234.142-78

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.117 e Nota nº 36.292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN QBM-COND ROQUE FILHO FRANÇA	5421888/1	ESPOSA	VERGILIA DOS SANTOS SILVA	27/11/1973	377.843.402-06

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.131 e Nota nº 36.293 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
2 SGT QBM-COND JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	5601355/1	Perda/Extravio

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.096 e Nota nº 36.299 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND MARLIVON ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE	5438578/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.754 e Nota nº 36.300 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
2 SGT REF GREGÓRIO AZAURI LOPES DE SOUSA	3369374/1	Danificada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.769 e Nota nº 36.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM KLEBSON JOAQUIM MARINHO DA SILVA	5932439/2	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.771 e Nota nº 36.304 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:



2 SGT QBM ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	5211387/1	Promoção
--	-----------	----------

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.777 e Nota nº 36.305 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR	5162599/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.805 e Nota nº 36.306 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR JAIRO DOS REIS DA CAMARA	5211603	IEDA CRISTINA PAMPLONA DA SILVA	Inclusão como Dependente

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.860 e Nota nº 36.307 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
2 SGT QBM JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	5428890/1	Perda/Extravio

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.966 e Nota nº 36.309 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SD QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	5932531/1	GABRIELA DE NAZARE E SILVA DIAS	Inclusão como Dependente

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.813 e Nota nº 36.313 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA	5210283/1	Promoção

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.014 e Nota nº 36.315 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND NILSON JACAÚNA	5607450/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.066 e Nota nº 36.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**TORNAR SEM EFEITO A NOTA Nº 36140, PUBLICADA NO BG Nº 152 DE 16/08/2021****TRANSFERÊNCIA DE MILITAR**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	57217930/1	QCG	COP	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/859.944 - PAE.

Fonte: Nota nº 36.140 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO	57217930/1	COP	QCG	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 36.330 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 36171, PUBLICADA NO BG Nº 153 DE 17/08/2021****FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	CFAE	2020	SET	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Necessidade de serviço

Fonte: Requerimento nº 14.122 e Nota nº 36.171 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	CFAE	2020	SET	DEZ	20/12/2021	18/01/2022	Necessidade de serviço

Fonte: Requerimento nº 14.122 e Nota nº 36.171 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099/1	22º GBM	2020	OUT	SET	01/09/2021	30/09/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 14.203 e Nota nº 36.346 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
------	-----------	----------	--------------------	--------------------	---------------------	-----------------	-------------	---------



TEN CEL QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	57197249/1	QCG-DTE	2020	SET	SET	15/09/2021	14/10/2021	Necessidade do serviço
--	------------	---------	------	-----	-----	------------	------------	------------------------

Fonte: Requerimento nº 14.166 e Nota nº 36.348 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM RONALD SILVA SOUZA	5162289/1	26º GBM	2020	JAN	NOV	01/11/2021	30/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 14.061 e Nota nº 36.349 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
SUB TEN QBM-COND RILSON DE SOUSA MOURÃO	5623316/1	ROSILÉIA DE JESUS BARBOSA SANTIS	ESPOSA

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;  
Fonte: Requerimento nº 14.146 e Nota nº 36.376 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM MARIO MATOS COUTINHO	526765/0/1	Belém-PA	São Luís -MA	09/08/2021	13/08/2021

#### JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº13.962 e Nota nº 36.387- Diretoria de Pessoal do CBMPA

### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM THAYLOR CARDOSO MARTINS	593226/1/1	Redenção-PA	Distrito Federal - DF	20/08/2021	23/08/2021

#### JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº14.050 e Nota nº 36.388- Diretoria de Pessoal do CBMPA

### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAUJO	5932302/1	Redenção-PA	Maceió -AL	26/08/2021	02/09/2021

#### JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.152- e Nota nº 36.389- Diretoria de Pessoal do CBMPA

### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	Redenção-PA	Maceió -AL	26/08/2021	02/09/2021

#### JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.154 e Nota nº 36.390- Diretoria de Pessoal do CBMPA

### AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	5721856/5/1	Santarém-PA	Florianópolis -SC	30/08/2021	06/09/2021

#### JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº14.159 - e Nota nº 36.391- Diretoria de Pessoal do CBMPA

### INFORMAÇÃO

A Diretoria de Pessoal informa que de acordo com os documentos anexados ao protocolo nº 2020/741878 encaminhados pelo comandante do 19º GBM, que o **ST BM** Antônio José Moura Leite, MF: 5610478/1 não gozou suas férias referentes ao ano de 2005 no mês de Setembro do ano de 2006.

Protocolo: 2020/741.878 - PAE

Fonte: Nota nº 36.392 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### Ajudância Geral

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprova o **ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2021**, referente a "**OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA**", mês de agosto.

Fonte: Nota nº 36.369 - Ajudância Geral do CBMPA.

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprova o **ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2021**, referente a "**PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA**", mês de agosto.

Fonte: Nota nº 36.370 - Ajudância Geral do CBMPA.

### Comissão de Justiça

#### PARECER Nº 160/2021 - COJ. POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020/PMC, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

#### PARECER Nº 160/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: DAL/Obras.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2020/PMC, referente a Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2021/693838.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020/PMC, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º e 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

#### I - DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretor de Apoio Logístico, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 02 de julho de 2021, manifestação jurídica sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2020/PMC, referente a Concorrência



para Registro de Preços nº 001/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- MEMO. Nº 02/2021 - DAL/OBRAS, de 25 de junho de 2021;
- Termo de referência;
- Planilha Orçamentária – Concorrência por sistema de Registro de Preço nº 001/2020/PMC;
- Ata de Registro de Preços nº 102/2020/PMC, Concorrência 001/2020;
- Ofício nº 041/2021/SUPRI/PMC, de 12 de março de 2021, autorização de adesão a ATA;
- Ofício nº 0178/2021 – Gab. Cmdº. CBMPA, de 04 de fevereiro de 2021;
- Ofício nº 47/2021 – CBMPA – DAL, de 04 de março de 2021;
- Ofício nº 007/2021, da empresa Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda;
- Folha de despacho da DAL, de 28 de junho de 2021, solicitação de informação de disponibilidade orçamentária a Diretoria de Finanças;
- Folha de despacho, de 22 de junho de 2021, informando que os autos não foram remetido ao FISP;
- Ofício nº 280/2021 – DF, 30 de junho de 2021;
- Folha de despacho da DAL, de 30 de junho de 2021, informando que há disponibilidade orçamentária e que foi demonstrado vantajosidade econômica;
- Despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, autorizando com as devidas deliberações;
- Edital da Concorrência por Sistema de Registro de Preço nº 001/2020/PMC;
- Minuta do Contrato de Prestação de Serviço nº XX/2021;

A Diretora de Apoio Logístico, Tcel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, solicitou informações sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção predial à Diretoria de Finanças, sendo respondido pelo Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício pelo ofício nº 280/2021 – DF, de 30 de junho de 2021, informando que as despesas decorrentes da execução do contrato, ocorrerão por conta de créditos consignados no Orçamento do órgão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programático: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidade do CBMPA.

Funcional Programático: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Elemento de despesa: 339039 – Serviço de pessoa jurídica.

Valor Global: R\$ 3.241.504,37 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

O Exmº. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, autoriza a Diretoria de Apoio Logístico para providências administrativas quanto a adesão a ATA de SRP, com devida deliberação, após solicitação em folha de despacho da Diretora de Apoio Logístico, em 30 de junho de 2021.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

### (Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. In verbis:

**Art. 2º** Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

**II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

### (Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Constata-se nos autos que o ofício motivador apresenta a necessidade de realizar os serviços eventuais de manutenção predial, preventivo e corretivo nas unidades bombeiro militar, como pinturas, instalações elétricas, piso, forro, vidros esquadrias e instalações hidrossanitárias. Informa ainda, que o CBMPA é participante das ATAS de Registro de Preços nº 8, 9 e 10/2021 da Secretaria de Planejamento e Administração do Pará, argumentando para aderir à ATA municipal a vantajosidade econômica dos valores em relação as planilhas do SINAPI/SEDOPE, além de não existir serviços de esquadrias, remoção de telhado e pintura nas ATAS vigentes.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

**XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;**

### (grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

### Lei Federal nº 8.666/1993

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

[...]

**II- ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

**§3º** O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

### Lei Federal nº 10.520/2002

**Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., dispondo que:

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

**IV** - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

**V** - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**VI** - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;



**VII - Órgão não Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

## CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I -** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

## CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 24.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do Órgão Gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:**

**I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;**

**II -** encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

**III -** encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

**§ 2º** Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 5º** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.**

**§ 7º** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.**

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifos nossos)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantagem esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, e o CBMPA é partícipe em 03 ATAS, o que por força de dispositivos legais qualquer ato administrativo deverá apresentar justificativas detalhadas para justificar uma nova adesão que afronta o decreto.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que

poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

**a) Órgãos participantes:** são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

**b) Órgãos não participantes (caronas):** são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Cumpre destacar, em relação à pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 da Secretaria de Estado de Administração- SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrição:

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

**I-** Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

**II-** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

**III-** pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV-** pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.**

**§ 2º** Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

**§ 3º** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

**§ 4º** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 7º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

**§8º** Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, **os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.**

**(grifo nosso)**



Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

#### **Acórdão nº 2.170/2007- TCU**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Cuida-se analisar que o setor competente do CBMPA não juntou aos autos a pesquisa de mercado, conforme descrito na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço, demonstrando a vantajosidade à Administração na Adesão à Ata.

Analisando-se as disposições do Edital, referente a Concorrência para Registro de Preços nº 001/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de engenharia na manutenção e recuperação da estrutura física dos prédios administrativos, verifica-se ausentes cláusulas no Edital e Ata, quanto a possibilidade de adesão, no entanto fora juntado aos autos o ofício nº 041/2021/SUPRI/PMC, de 12 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Castanhal autorizando a adesão pleiteada pela instituição, devendo se efetivar em (noventa) dias, portanto perdendo sua validade em 10 de junho de 2021.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 28 de setembro de 2020. Devendo o CBMPA observar o prazo legal de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço em tela.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Diante do fato do CBMPA ser partícipe das ATAS de Registro de Preços nº 8, 9 e 10/2021 e o art. 24, § 8º, que prescreve no Decreto Estadual nº 991/2020, o qual institui a política Estadual de compras e contratação e regulamentação, no âmbito da administração Estadual, o setor administrativo competente da instituição deverá apresentar as justificativas para não realização de contrato com as Atas de Registros de Preços vigentes, e assim adquirir a prévia autorização da SEPLAD, para adesão deste Registro de Preços;

2 - Seja anexado aos autos o estudo técnico preliminar com de objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de motivador, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e complementar o respectivo processo de contratação;

3 - Após autorizado pela SEPLAD para adesão de Ata de Registro de preço em tela, seja atentado ao que dispõe na alínea f, inciso I do art. 2º do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020 (obras e serviços de engenharia), publicado no DOE Nº 34312, de 14/08/2020, que estabeleceu medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual;

4 - Seja juntada aos autos a pesquisa de mercado, observando o que preceitua §8º, do art. 2º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração;

5 - Seja juntado aos autos uma nova autorização do órgão gerenciador da ARP, pois o ofício nº 041/2021/SUPRI/PMC, de 12 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Castanhal autorizando a adesão pleiteada pela instituição, com validade de (noventa) dias, venceu em 10 de junho de 2021;

6 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

#### **III- DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se no sentido de que não haverá óbice jurídico à adesão à Ata de Registro de Preços.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2021.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Miina Kusakari- TCEl QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

( ) Aprovar o presente parecer;

(x) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

RESSALVA

Objeto: Parecer nº 160/2021, de 13/08/2021 - Comissão de Justiça DO CBMPA.

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições, ao analisar o presente Parecer, decide **APROVAR COM RESSALVAS**, passando a expor as seguintes considerações quanto aos itens 1 e 4 da recomendação e de citação específica no Parecer:

**Quanto ao item 1**, o qual trata sobre apresentação de justificativas para não realização de contratos de serviços registrados nas Atas nº 08, 09 e 10/2021, cujo órgão gerenciador é a SEPLAD. Este Comando entende que possui autonomia administrativa e financeira para deliberar sobre contratações no âmbito da administração Bombeiro Militar. No entanto, conforme o Decreto 991/2020, a Corporação irá proceder com o ato de informação acerca da conclusão da despesa junto a SEPLAD e ao GTAF/SEFA.

Ainda consta no item referenciado no parágrafo anterior, que deverá constar no processo a justificativa para não realização de contratos com as atas mencionadas acima. Resta que a ata vigente da SEPLAD, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia na manutenção e recuperação predial não atende a necessidade da Corporação, pois vários serviços não são contemplados e ainda foram fracassados no certame. Os itens que não constam nas referidas atas são imprescindíveis para atender as demandas das unidades bombeiro militar, conforme justificativa apresentada pelo setor de obras da Corporação, detalhando os serviços necessários à Instituição e não contemplados nas atas, bem como os prejuízos advindos da inexistência de contratações frente as demandas das unidades BM.

Por fim, o processo de contratação está de acordo com o que preceitua o Decreto Estadual nº 991/2020, o qual institui a Política Estadual de Compras e Contratações na Administração Pública, uma vez que no art. 18 é explicitado que os órgãos e entidades da Administração Pública não são obrigados a contratar preços registrados. Corroborando ainda com o entendimento, é necessário citar o §8º do art. 24 do mesmo Decreto, o qual infere que apesar de vedar Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual a aderir atas de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros estados quando existir ata de registro de preço do estado do Pará, ainda assim deverá haver possibilidade de adesão, mesmo o processo não se tratando de adesão das atas, visto que o CBMPA configura-se como partícipe. Desse modo, e a partir do que foi demonstrado no processo, não há interesse do CBMPA em contratar os serviços das atas da SEPLAD, conforme as justificativas apresentadas pelo setor de obras da corporação.

**Quanto ao item 4**, o qual trata sobre a juntada aos autos de pesquisa de mercado a fim de comprovar vantajosidade econômica para o órgão. Este Comando discorda da presente recomendação, visto que foi observado que constam juntadas ao processo as planilhas da SINAP e SEDOP, com sua análise devidamente validada pelo setor de aquisição, o qual é responsável por assegurar a garantia do referido princípio da Administração Pública da vantajosidade para o CBMPA à adesão, tendo como base a Instrução Normativa 002, de 06 de novembro de 2018 - SEAD (atual SEPLAD), no caput do art. 3º e em seu §1º. Ressalto que não há conflito normativo entre a IN 002/2018 e a Portaria 25, de 20 de janeiro de 2021 - CBMPA.

No presente Parecer foi inferido que o CBMPA é partícipe em 3 ATAS. Contudo, o CBMPA possui somente dois contratos oriundos de ata que já têm exaurida a sua vigência. Portanto, a informação está desatualizada.

Ante o exposto, a DAL deverá instruir o processo, cumprindo as outras recomendações aprovadas no Parecer e as mencionadas nesta ressalva por este comando.

Belém - Pa, 17 de agosto de 2021.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1 - Em 2019 foi criada a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD fruto da fusão entre Secretaria de Estado de Administração-SEAD e Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Protocolo: 2021/693.838 - PAE

Fonte : Nota nº 36.329 - Comissão de Justiça do CBMPA

## **Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais**

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2021 - CSMV/MOP**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2021** - CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte da viatura UR-65 do 17ºGBM/Vigia para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/861957 - PAE

Fonte: Nota nº 36.287 - CSMV/MOP

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2021 - CSMV/MOP**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2021** - CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização do deslocamento da viatura UR-B2 do 8º GBM-Tucuruí para o CSMV/MOP para manutenção, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2021/794655 - PAE

Fonte: Nota nº 36.288 - CSMV/MOP

## **1º Grupamento de Busca e Salvamento**

### **DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

**Portaria nº 09 de 13 de maio de 2021**

A Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:



**Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial do 1º GBS, bens móveis servíveis e inservíveis com registro de imagens, anexos em relatório e situação atual dos materiais:**

<b>1º SGT BM</b> Jocyvaldo Ulisses Souza Durans	<b>MF:</b> 5398444-1(Presidente)
<b>2º SGT BM</b> Sergio Silvio de Oliveira Mesquita	<b>MF:</b> 5602718-1(Membro)
<b>2º SGT BM</b> Edson Maia dos Santos	<b>MF:</b> 5623324-1(Membro)
<b>3º SGT BM</b> Gilvane da Silva Baia	<b>MF:</b> 5418521-1(Membro)
<b>CB BM</b> Nelson Monteiro Amador	<b>MF:</b> 57174025-1(Membro)
<b>CB BM</b> Aguinaldo de Souza Bartolomeu Junior	<b>MF:</b> 57173361-1(Membro)
<b>CB BM</b> Alessandro Mauro R. da Silva	<b>MF:</b> 57189437-1(Membro)
<b>CB BM</b> Raimundo Almeida Sampaio	<b>MF:</b> 57190155-1(Membro)
<b>SD BM</b> Sidney Sheldon da Silva Rodrigues	<b>MF:</b> 59324779-1(Membro)
<b>SD BM</b> Lorena Afonso da Silva	<b>MF:</b> 5932509-1(Membro)
<b>CB BM</b> Maurício Adriano Sidônio dos Santos	<b>MF:</b> 57218035-1(Membro)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 17 de Maio de 2021.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15(quinze) dias para conclusão dos trabalhos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa 14 de maio de 2021

### SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBS

Fonte: Nota nº 36.303 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPA

## 2º Grupamento Bombeiro Militar

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O **MAJOR QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, Comandante do 2º GBM/Castanhal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003, Decreto Estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

**Considerando** a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA a “Comissão de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o **DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.**

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

**PRESIDENTE:** 2º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA, MF 5932590/1.

**MEMBRO:** 1º SGT BM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA, MF 5601304/1.

**MEMBRO:** SD BM ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS, MF: 5932500/1

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM**

**Comandante do 2º GBM/ CASTANHAL**

Fonte: Nota nº 36.362 - 2º GBM - Castanhal.

## 3º Grupamento Bombeiro Militar

### ATA DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM

**ATA nº 001/2020:** Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09h00, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado os seguintes casos: **CASO 1: HAPVIDA BR - ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.361.267/0019-12**, pedido de que seja recebido e processada da presente defesa administrativa, que seja reconhecida a insubsistência da notificação aqui defendida em razão dos motivos dos fatos demonstrados, que seja determinado o arquivamento da notificação por hora atacada, sem a aplicação de quaisquer penalidades previstas na notificação de multa impugnada. (Defesa administrativa recebida em 11/09/2019 no 3º GBM) **CASO 2: HAPVIDA BR - ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 12.361.267/0019-12**, pedido de que seja recebido e processada da presente defesa administrativa, que seja reconhecida a insubsistência da notificação aqui defendida em razão dos motivos dos fatos demonstrados, que seja determinado o arquivamento da notificação por hora atacada, sem a aplicação de quaisquer penalidades previstas na notificação de multa impugnada. (Defesa administrativa recebida em 06/11/2019 no Atendimento da SAT - shopping metrópole Ananindeua) ... **DA DECISÃO:** A comissão técnica decidiu por unanimidade que o recurso administrativo impetrado é INTEMPESTIVO pois perdeu o prazo de recurso que é de 30 dias corridos da data do “ciente” da atuação, pela via recebida ou de sua recusa de recebimento, pelo atuado, conforme o Decreto N.º2.230, de 05 de novembro de 2018. Como também é

intempestivo o recurso de aplicação de multa recebida em 08/10/2019 pois refere-se ao não cumprimento das notificações emitidas pelo Serviço Técnico do CBMPA. Cabe salientar que o não pagamento da multa e/ou a continuidade do descumprimento das exigências contidas nas notificações emitidas pelo Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de vencimento do documento de arrecadação estadual - DAE de multa, implicará na emissão de nova penalidade que corresponderá ao dobro da multa em epígrafe e interdição da edificação. Em consulta ao sistema de gerenciamento de atividades técnicas do CBMPA por meio do site <https://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/>, verifica-se nos protocolos 118273 e 177821, análise de projeto e vistoria para concessão de habite-se com status de reprovações. O que é preocupante visto o lapso temporal de irregularidades e do pleno funcionamento, com vidas e patrimônios ali existentes em constante perigo diário, pois, é pronto atendimento 24horas. O retardamento da resposta dos recursos não interfere na execução e solução dos problemas elencados pelo setor técnico do CBMPA, durante as vistorias técnicas mencionadas, mesmo tendo em contra partida o lockdown estadual publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.209, de 07 de maio de 2020. Diante do exposto, fica decidido por unanimidade que o PROCESSO DE INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA DEVE SEGUIR NORMALMENTE, pois a data da solicitação de serviço de Vistoria e Teste de Equip. de C.I E/OU INST. DE GÁS ENC. P/ CONCESSÃO DE HABITE-SE é de 29/01/2019, assim compreendendo mais de 1,5 anos para solução das pendências existentes. Portanto, o processo em curso deve ser encaminhado a diretoria de serviços técnicos para a próxima etapa de solicitação de interdição. Ref. **Protocolo siggat 265267** (anexa).

**ATA nº 002/2020:** Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 09h00, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM LUIZ GUILHERME SILVA MOURA, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso: **CASO: LEONEL L G SAMPAIO TURISMO - BORARI TURISMO EIRELI EPP, CNPJ 21.754.322/0001-04**, pedido de reconhecimento da defesa administrativa, isenção de penalidades no período do lockdown estadual (Pará), cessão de prazo de 100 dias ou o necessário para adequação do projeto de combate a incêndio e desvinculação da SAMPAIO TURISMO Eireli. ... **DA DECISÃO:** A comissão técnica decidiu por unanimidade que o recurso administrativo impetrado é INTEMPESTIVO pois mesmo com a alegação do “LOCKDOWN” foi observado que a Notificação de Multa nº003/2020 entregue em 13/03/2020, ocorreu 55 dias antes da Decretação do LOCKDOWN no Diário Oficial do Estado nº 34.209, de 07 de maio de 2020, tempo superior ao previsto que é de 30 dias após recebimento da notificação de multa, a comissão acrescenta que transcorreu 129 dias da data do recebimento até impetração deste recurso em 20/07/2020. Esta comissão decidiu IMPROCEDENTE a concessão de prazos, pois é de conhecimento do responsável a existência de irregularidades desde 10/10/2018, quando reprovado em vistoria do CB BM Pedro SIGAT 157014, onde na ocasião foram apontadas diversas irregularidades: no sistema de alarme, extintores, sinalização, SPDA e iluminação e outros, até presente data não resolvidos, destacado por esta comissão a não instalação de hidrantes no prédio SPAR, deixando aquela edificação totalmente desprotegido por hidrantes, demonstrando descaso na execução do projeto aprovado pelo CBMPA existente no arquivo do SAT - 3ºGBM, transcorrido mais de 20 meses desde a reprovação em 10/10/2018, o responsável não apresentou nenhum Cronograma de Execução ou TAACB (termo ajuste e adequação do corpo de bombeiros). Diante de tudo que foi exposto, fica decidido por unanimidade que o PROCESSO DE INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA DEVE SEGUIR NORMALMENTE, em todas edificações existentes no projeto combate a incêndio apresentado no CBMPA, por não cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergência previstos, pelo não pagamento da MULTA aplicada e por todos os RISCOS a que estão expostos os frequentadores do referido empreendimento. Ref. **Protocolo siggat 276986** (anexa).

**ATA nº 003/2020:** Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM LUIZ GUILHERME SILVA DE MOURA, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso: **CASO : SUPERMERCADO FORMOSA E MAGAZINE LTDA, CNPJ 63.864.771/005-70**, pedido de que a Notificação de Multa nº08/2020 seja cancelada ou transformada em advertência, sem imposição de qualquer penalidade, tendo em vista a regularidade dos itens da vistoria apresentada pela defendente, e as demais que não estão serão sanadas no prazo requerido, assim como, em vistoria deste CBMPA, em 2009, permite oferecer ao defendente capacidade de reação e combate a incêndio, garantindo a segurança de seus usuários, colaboradores e transeuntes; Que nenhuma responsabilidade seja imputada a defendente; Que caso os pedidos acima não sejam acolhidos, que seja aplicada a penalidade de advertência, ante a insignificância das irregularidades e a sua lisa no procedimento ...; Que caso, entretanto, este órgão entenda pela aplicação da multa, pugna-se pela utilização do princípio da proporcionalidade, a fim de que a sanção seja a menor possível revista em Lei.... **DA DECISÃO:** Atendendo o princípio da proporcionalidade nas sanções administrativas aplicadas, a comissão técnica decidiu por unanimidade que, a partir do recebimento desta decisão, uma nova prorrogação de prazo não superior a 30 dias será concedida para apresentação imediata de medidas compensatórias previstas nos itens 8.7,8.12 e 8.13 do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros constante na Instrução Técnica nº01 - Parte II, além dos documentos formulário de atendimento, cronograma de execução e termo de comprometimento, cujo objetivo final é de conter qualquer risco real existente. Exclui-se a negativa do fato de o recurso administrativo impetrado ser INTEMPESTIVO, pois perdeu o prazo de recurso que é de 30 dias corridos da data do “ciente” da atuação (notificação de multa nº08/2020), pela via recebida ou de sua recusa do recebimento, pelo atuado. Ref. **Protocolo siggat 304298** (anexa).

Assinatura dos Membros e Presidente

Protocolo: 2021/220.651- PAE

Fonte: Nota nº 35.212 - SAT/ 3º GBM

### ATA DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM

**ATA nº 004/2020:** Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, das 09h00 às 11h00 em 1ª sessão ordinária, e das 15h00 às 17h00 em 2ª sessão ordinária, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso: **CASO:**



**H.C PNEUS, CNPJ 00.000.802/0026-50, pedido de que seja, inicialmente, nos termos do art.84 §3º do decreto nº 2.230 de 05 de novembro de 2018, que até a decisão sobre a presente defesa fique suspenso os termos da notificação de multa nº 2-009/2020; pedido de que, ademais, que seja anulada a notificação de multa nº 2-009/2020, tendo em vista as nulidades perpetradas e a inobservância dos princípios da administração pública, preconizadas no art.2 da lei nº9.784 de 29 de janeiro de 1999 e pelo art.37 da CF, bem como sejam anulados os procedimentos realizados nos processos de vistoria nº 27376 e nº 216306, que não observaram a expressa previsão do art.16 e art.81, parágrafo único do decreto nº 2.230 de 05 de novembro de 2018, revogando, assim, a citada notificação de penalidade; Pedido de que, não sendo esse o entendimento da comissão, que tenha efeito os termos do art.85, parágrafo único do referido decreto, juntamente com o indicado art. 81 e seguintes do mesmo diploma, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para firmar a total execução das exigências firmadas no procedimento nº216306 e anular a notificação de multa; Pedido de que, em igual medida, caso não seja o entendimento acima indicado acatado, o que fala-se apenas em atenção ao princípio da eventualidade, deve ser certificada a prescrição intercorrente referente ao procedimento nº27376 que ficou paralisado por mais de 03 (três) anos, assim, não tendo eficácia para impor penalidade em face da HC PNEUS; Pedido de que, caso não seja o entendimento da comissão, é cogente o entendimento de ausência de legalidade de publicidade da multa de 750 UPF, devendo, nos moldes da legislação aplicável, a multa ser imposta no limite de 50 (cinquenta) UFE - PA, cada uma elo valor de R\$1,07 (um real e sete centavos); Pedido de que seja, sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre, exclusivamente, lançadas em nome do patrono Nelson Willians Fratoni Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob nº128.341. com escritório localizado na SHIS QI 03, Bloco F, Ed. Terracota, Lago Sul, Brasília/DF. (Defesa administrativa recebida em 15/10/2020 no Atendimento da SAT/3ºGBM, no shopping Metrôpole Ananindeua)... DA DECISÃO: A comissão técnica decidiu por unanimidade que o recurso administrativo impetrado é TEMPESTIVO e coeso quanto ao citado artigo 81 do Decreto Estadual nº2230, 05/11/2020, porém deverá cumprir as exigências estabelecidas no protocolo nº 216306 do sistema de gerenciamento de atividades técnicas, incluída a exigência da vistoria realizada em 17/11/2020 objeto desta Comissão Técnica. E será concedido prazo de 30 dias corridos a partir da data do ciente desta decisão para regularização total das pendências elencadas nos protocolos vigentes ao CNPJ 00.000.802/0026-50 a fim de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Por fim, após término do prazo concedido e caso não seja solucionado as pendências em nova vistoria será autorizado emissão do termo de multa (1ª Multa) conforme Instrução Técnica nº01, Parte VII. Ref. Protocolo siggat 27376 (anexa).**

**ATA nº 005/2020:** No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS , Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte caso: **CASO: CONDOMÍNIO FIT COQUEIRO I, CNPJ nº 11.873.212/0001-08**, pedido de suspensão da aplicação de multa até o seu ulterior julgamento, sob pena que ocasionar sérios gravames ao Condomínio Fit Coqueiro I; Pedido de decretação da nulidade do auto de infração e consequentemente da aplicação de multa, tendo em vista que o mesmo não foi revestido das formalidades exigidas; Pedido de conversão da aplicação de multa em simples advertência escrita, sendo concedido novo prazo para finalização das adequações exigidas; Pedido de que todas as decisões e intimações sejam direcionadas ao advogado que esta subscreve, BRUNO LEONARDO BARROS PIMENTEL, OAB/PA 15.860, com endereço profissional constante no rodapé do presente recurso, sob pena de nulidade. (Defesa administrativa recebida em 15/10/2020 no atendimento da SAT / 3ºGBM no shopping metrôpole Ananindeua)... **DA DECISÃO:** Orientado pelo incêndio ocorrido no dia 13/11/2020, no penúltimo andar em uma das torres do Residencial Fit Coqueiro I, onde o sistema de hidrantes para combate a incêndio funcionou somente através da boteeira de acionamento da bomba de incêndio (deveria funcionar no automático), conforme foi constatado pela guarnição de serviço do 3ºGBM que atendeu a ocorrência, a comissão técnica decidiu por unanimidade que o recurso administrativo impetrado é TEMPESTIVO e coeso quanto ao citado ITEM 6.1 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº01 - PARTE VII, porém deverá cumprir as exigências estabelecidas no protocolo nº 92952 do Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas, incluída a exigência da vistoria realizada no ato da entrega desta ATA, objeto da Comissão Técnica (Art. 81, Decreto Estadual 2230/20). E será concedido o mesmo prazo contido no período recursal a partir da data do ciente desta decisão, para início de prazo no dia seguinte da vistoria, a fim de regularização total das pendências que ainda possam existir. Por fim, após término do prazo concedido e caso não seja solucionado as pendências em nova vistoria será autorizado emissão do termo de multa (1ª Multa) conforme Instrução Técnica nº01, Parte VII. Ref. Protocolo siggat 92952 (anexa).

**ATA nº 006/2020:** Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado os seguintes casos: **CASO: CONDOMÍNIO FIT COQUEIRO II, CNPJ nº 13.547.303/0001-70**, pedido de que seja julgada totalmente improcedente a atuação de multa feita pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, vez que em todas as exigências do processo de vistoria realizado pelo serviço técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA foram cumpridas, objeto da notificação de multa; pedido de que seja conduzido uma nova vistoria para que se comprove o cumprimento das exigências pontuadas. (Defesa administrativa recebida em 27/11/2020 na DST/CAT e enviada via PAE a SAT 3ºGBM)... **DA DECISÃO:** A comissão técnica decidiu por unanimidade que o recurso administrativo impetrado é INTEMPESTIVO pois não obedeceu ao item 10.3 da Instrução Técnica nº01 - Parte VII "A contagem dos prazos para apresentação e interposição de defesa e dos recursos de que trata esta Instrução Técnica será contado excluindo-se o dia da notificação e incluindo-se o dia do vencimento". Entretanto, em atenção ao princípio constitucional da proporcionalidade ou da razoabilidade, será realizado nova vistoria para constatação de cumprimento das pendências elencadas na Defesa Administrativa do Condomínio do Edifício FIT Coqueiro II. No caso de aprovação total da vistoria será concedido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para o ano de 2017 conforme Protocolo: 68676, Serviço: Vistoria téc. anual p. edif. (resid. multifam., com. e ind. de qualquer nat.) -Risco BAIXO-A.C Acima de 4.000m² (p. cada 1.000 m² de A.C), Solicitante Nome: HENRY SOUZA RODRIGUES, Contato: (91) 32450200, Função: ADM, Doc. Origem: 298416, Emissão: 18/10/2017, Pagamento: 23/10/2017, devendo renovar o serviço para o ano de 2021. No caso de reprovação será mantido a Notificação de Multa nº011/2020 com nova data de vigência, que será a partir do dia seguinte a vistoria do dia de

entrega desta ATA de Comissão Técnica. Também será orientado novamente o vistoriador para cumprimento do Art.81 do Decreto Estadual nº2230 e item 6.1 (dos procedimentos) da Instrução Técnica nº01 - Parte VI. Não será dado novo prazo para cumprimento de novas pendências, e sim o prazo da vigência da Notificação de Multa. Em caso de constatação de irregularidade após período recursal será autorizado a emissão do Termo de Multa (1ªMulta) conforme item 6.4 da IT 01 Parte -VII. Ressaltamos a importância das medidas de segurança contra incêndio e emergência para a edificação em tela visto o ocorrido no dia 13/11/2020, no penúltimo andar em uma das torres do Residencial Fit Coqueiro I, o qual possui as mesmas características construtivas. Ref. Protocolo siggat 68676 (anexa).

**ATA nº 001/2021:** Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h30, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS, Chefe da SAT, tendo como secretário o CB BM PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte **CASO: Ginásio Municipal de Ananindeua "Dr. Almir Gabriel", CNPJ nº 05.058.441/0001-68**, pedido de que seja concedido prorrogação de prazo do processo (certificado de brigadista e implantação do para-raios) e solicitação de desinterdição do ginásio. (Solicitação de formulário recebida em 20/01/2021 na SAT do 3ºGBM - Ananindeua)... **DA DECISÃO:** A comissão técnica decidiu por unanimidade que a solicitação do requerente é pertinente desde que apresente as medidas compensatórias e o cronograma físico de obras para a respectiva adequação, conforme letra "d", inciso XXII do Art. 3º do Decreto Estadual nº2230, de 05/11/2018 c/c com o item 8 (Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros - TAACB) da Instrução Técnica nº01 - Parte II. Importante salientar que no pedido devem constar as assinaturas do proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por Responsável Técnico (reconhecida, carimbada ou timbrada o papel). E após a devida apresentação das medidas compensatórias, estas serão avaliadas junto aos analistas, vistoriadores e técnicos da SAT/CAT/DST. Ref. Protocolo siggat 203997 (anexa).

Assinatura dos Membros e Presidente

Protocolo: 2021/220.651 - PAE

Fonte: Nota nº 35.213 - SAT/ 3º GBM

## 9º Grupamento Bombeiro Militar

### CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	9º GBM	DEFESA CIVIL	CHEFE DE SEÇÃO
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	9º GBM	BM5	CHEFE DE SEÇÃO
MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	9º GBM	COMANDO	CMT DO 9º GBM
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	SSCIE	CHEFE DE SEÇÃO
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	SUBCOMANDO	SUBCMT DO 9º GBM
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	9º GBM	DEFESA CIVIL	SUBCHEFE DE SEÇÃO
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	BM3	CHEFE DA B/3
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	SSCIE	CHEFIA DO NÚCLEO DE PERÍCIA DE INCÊNDIO
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	BM1	CHEFE DA B/1
2 TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - ESTATÍSTICA E OPERAÇÕES	CHEFE
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	SSCIE	CHEFIA DO NÚCLEO DE PERÍCIA DE INCÊNDIO
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	BM4	CHEFE DA B/4
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE MATERIAIS E SUPORTE DE OPERAÇÕES	CHEFE
SUB TEN QOBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEÇ	AUXILIAR DA B4
SUB TEN QOBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDANTE	CHEFE
SUB TEN QOBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	9º GBM	BM2	CHEFE DE SEÇÃO
SUB TEN QOBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA	5421063/1	9º GBM	DEFESA CIVIL	ASSESSORIA
1 SGT QOBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEÇ	AUXILIAR DA B4
1 SGT QOBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	ESTAFETA
1 SGT QOBM-COND JOÃO COSTA RAMOS	5610117/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE INCÊNDIO FLORESTAL	AUXILIAR DA B4



1 SGT QBM-COND JOCIEL SOUZA DA SILVA	5399190/1	9º GBM	BM4 - COMBUSTIVEL	AUXILIAR DA B4
1 SGT QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	9º GBM	BM4 - CHEFE DO ALMOXARIFADO	CHEFE
1 SGT QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	9º GBM	BM4 - CORTE DE ARVORE	AUXILIAR DA B4
1 SGT QBM-COND WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO	5601320/1	9º GBM	BM 4 - MATERIAL GUARDA VIDAS	AUXILIAR DA B4
2 SGT QBM-COND PAULO CESAR GOMES RIBEIRO	5609933/1	9º GBM	BM4 - PREFEITO	AUXILIAR DA B4
2 SGT QBM ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	9º GBM	DEFESA CIVIL	ASSESSORIA
2 SGT QBM ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	9º GBM	BM4 - CORTE DE ARVORE	AUXILIAR DA B4
2 SGT QBM-COND WLADELINO BATISTA AZEVEDO	5421004/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEC	AUXILIAR DA B4
2 SGT QBM-COND WLADELINO BATISTA AZEVEDO	5421004/1	9º GBM	BM4 - AUXILIAR ALMOXARIFADO	AUXILIAR DA B4
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	SSCIE - CHEFE DE VISTORIA	CHEFE
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	54185007/1	9º GBM	BM4	AUXILIAR DA B4
CB QBM ADAO DA SILVA TEIXEIRA	57173903/1	9º GBM	BM3 - ESTATISTICA	AUXILIAR DA B3
CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE APH	AUXILIAR DA B4
CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	9º GBM	BM5 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO	57218246/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - ANÁLISES E PARECER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1	9º GBM	BM4 - COMBUSTIVEL	AUXILIAR DA B4
CB QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL GUARDA VIDAS	AUXILIAR DA B4
CB QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS	57174007/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE INCENDIO URBANO	AUXILIAR DA B4
CB QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS	57174007/1	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	CONDUTOR DE VIATURAS
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONDUTOR E MECÂNICO	CONDUTOR DE VIATURAS
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1	9º GBM	ACADEMIA - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEC	AUXILIAR DA B4
CB QBM CLEILSON ANDRADE LIMA	57173999/1	9º GBM	BM1	AUXILIAR DA B1
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEC	AUXILIAR DA B4
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	CONDUTOR DE VIATURAS
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONDUTOR E MECÂNICO	CONDUTOR DE VIATURAS
CB QBM DENIS BOROTO COSME	57218254/1	9º GBM	ACADEMIA - VICE-PRESIDENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE SALVAMENTO	AUXILIAR DA B4
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	BM4	AUXILIAR DA B4
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	ACADEMIA - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEC	AUXILIAR DA B4
CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR	57173663/1	9º GBM	BM1	AUXILIAR DA B1
CB QBM EDLANDIO BEZERRA JANUARIO	57218256/1	9º GBM	BM3 - ESTATISTICA	AUXILIAR DA B3
CB QBM EDLANDIO BEZERRA JANUARIO	57218256/1	9º GBM	GABINETE DO SUBCOMANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO	57218521/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO	57218521/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - ANÁLISES E PARECER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO	57218521/1	9º GBM	SSCIE - CHEFE DE ATENDIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	57209883/2	9º GBM	BM1 - FICHA E ASSENTAMENTO	AUXILIAR DA B1
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	57209883/2	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DE LIMA	57209883/2	9º GBM	BM5 - TELEMÁTICA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FREDERICO VICENTINI	57218258/1	9º GBM	BM5 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FREDERICO VICENTINI	57218258/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FREDERICO VICENTINI	57218258/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM FREDERICO VICENTINI	57218258/1	9º GBM	BM2 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR	57218244/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR	57218244/1	9º GBM	BM2 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR	57218244/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	NOTÁRIO
CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR	57218244/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM JORGE DA SILVA MACHADO	57173921/1	9º GBM	BM3	AUXILIAR DA B3
CB QBM JORGE DA SILVA MACHADO	57173921/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - AUXILIAR DE ESTATISTICA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM MÉGIDO SOUZA SILVA	57218257/1	9º GBM	BM4 - COMBUSTIVEL	AUXILIAR DA B4
CB QBM MÉGIDO SOUZA SILVA	57218257/1	9º GBM	BM4 - CORTE DE ARVORE	AUXILIAR DA B4
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/M OTOMEC	AUXILIAR DA B4
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE MATERIAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - ANÁLISES E PARECER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	CONDUTOR DE VIATURAS
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	BM4	AUXILIAR DA B4
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE INCENDIO FLORESTAL	AUXILIAR DA B4
CB QBM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES	57175160/1	9º GBM	BM1 - ESCALANTE	AUXILIAR DA B1
CB QBM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUSA	57174200/1	9º GBM	BM4 - AUXILIAR DA PREFEITURA	AUXILIAR DA B4
CB QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	9º GBM	ACADEMIA - PRESIDENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE INCENDIO URBANO	AUXILIAR DA B4
CB QBM PETER BAIA DA COSTA	57174021/1	9º GBM	BM3	AUXILIAR DA B3
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	GABINETE DO SUBCOMANDO	NOTÁRIO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	ESTAFETA
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	SSCIE - CHEFE DE MULTAS DE INTERDIÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE QUEIMADAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - ANÁLISES E PARECER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL APH	AUXILIAR DA B4
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	BM5 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	BM4	AUXILIAR DA B4
CB QBM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	57173935/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE GUARDA VIDAS	AUXILIAR DA B4
CB QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1	9º GBM	ACADEMIA - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CB QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1	9º GBM	BM4 - PLANILHA DE ENERGIA	AUXILIAR DA B4
CB QBM WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO	57218247/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE MERGULHO E SALVAMENTO	AUXILIAR DA B4
SD QBM ANDRE FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	5932254/1	9º GBM	BM1	NOTÁRIO
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE QUEIMADAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	BM4 - MATERIAL INCENDIO FLORESTAL	AUXILIAR DA B4
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	9º GBM	ACADEMIA - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	9º GBM	BM1	NOTÁRIO
SD QBM KLICIA FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA	5932315/1	9º GBM	BM4 - COMBUSTIVEL	AUXILIAR DA B4
SD QBM KLICIA FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA	5932315/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM KLICIA FABIOLA DE SOUZA LIMA DA SILVA	5932315/1	9º GBM	BM2 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	9º GBM	BM4 - MANUTENÇÃO/MOTOMECA	AUXILIAR DA B4
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONDUTOR E MECÂNICO	CONDUTOR DE VIATURAS
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	DEFESA CIVIL - TECNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	BM4 - MATERIAL DE INCENDIO FLORESTAL	AUXILIAR DA B4
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE QUEIMADAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	SSCIE - AUXILIARES E CONDUTORES	CONDUTOR DE VIATURAS
SD QBM ORIEL MACHADO DE SOUSA	5932294/1	9º GBM	BM1	AUXILIAR DA B1
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	ACADEMIA - TESOUREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	NOTÁRIO
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	BM2 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	BM5 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	DEFESA CIVIL - CONTROLE DE PUBLICAÇÃO DIGITAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	BM2 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	GABINETE DO COMANDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	BM5 - AUXILIAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	SSCIE - VISTORIANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 36.118 - 9º GBM

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2021 - SSCIE 9º GBM, referente à "OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS (GRUPO H - TODAS AS DIVISÕES)";

Protocolo: 2021/861.162 - PAE

Fonte: Nota nº 36.214 - 9ºGBM/Altamira

### PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

#### PORTARIA Nº16 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante do 9ºGBM/ Altamira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida provisão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará — CBMPA a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;

**PRESIDENTE: CAP GILMARCOS DA SILVA** - MF 57218587

**MEMBRO — TEN SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA** - MF 5932591

**MEMBRO — ST TEN JONAS MENDES DA SILVA** - MF 5422329

**SUPLENTE - 1º SGT JOCIEL SOUZA DA SILVA**- MF 5399190

**SUPLENTE - CB ANDERSON CARDOSO E CARDOSO**- MF 57189229

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias

Fonte: Nota nº 36.321 - 9ºGBM/Altamira

### 19º Grupamento Bombeiro Militar

#### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 008/2021-SAT/19º GBM-Capanema, quanto ao emprego de recursos humanos, referente a Operação Técnica e Prevenicionista a ser executada durante o mês de agosto de 2021, em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Institucionais (Grupo H - Todas as divisões), localizados em sua área de Circunscrição.

Referência: Nota de Serviço nº 012/DST - Agosto de 2021.

Protocolo: 2021/861.144 e 2021/870.747 - PAE

Fonte: Nota nº 36.241 - 19º GBM/ Capanema.

### 23º Grupamento Bombeiro Militar

#### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2021, da SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente a Jornada Extraordinária durante o mês de Agosto de 2021.

Protocolo: 2021/861.149 - PAE

Fonte: Nota nº 36.374 - 23º GBM/ Parauapebas

### 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

#### 14º Grupamento Bombeiro Militar

#### INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 02/2021 — SIND — 14º GBM, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O Comandante do 14º GBM/Tailândia, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 dc art. 026, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021;



**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os fatos relatados em Livro de Partes Diárias do 14º GBM pelo 2º SGT BM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES MF 5402166, conforme Cópia Autêntica nº 001/2021 da Parte nº 182 de 01 de Julho de 2021 - Departamento Administrativo - anexa a esta portaria, a qual versa sobre uma avaria (queimadura) encontrada na mangueira azul do desencarcerador de marca Holmatro pertencente a carga patrimonial do do 14º GBM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM EMMANUEL DE MACEDO NORAT NETO**, MF 5399106/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº9.161/2021), a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

**Parágrafo único:** Está anexa a esta portaria a seguinte documentação:

**Cópia Autêntica nº 01/2021 – 14º GBM, de 26 de julho de 2021, contendo 01 (uma) folha;**

**Art. 2º** - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TCEL QOBM**

Comandante do 14º GBM

Fonte: Nota nº 36.360 - 14º GBM/ Tailândia

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

